

## TABELA SESSÃO 21/09/2021

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 479/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b></p>	<p>INSTITUI A MEDALHA DO LEGISLATIVO "ANJOS DA GUARDA" QUE HOMENAGEIA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA LINHA DE FRENTE DA COVID-19.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADOR VICTOR ROCHA.</b></p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Refere-se a Projeto de Lei que institui a MEDALHA DO LEGISLATIVO "ANJOS DA GUARDA", a ser <b>concedida aos profissionais da saúde que se destacaram na linha de frente do combate ao coronavírus</b>, podendo ainda ser entregue <i>in memoriam</i> para profissionais que faleceram na linha de frente do combate ao coronavírus, e será entregue no dia <b>07 de abril de cada ano</b>, data que se comemora o Dia Mundial da Saúde.</p> <p>A Procuradoria exarou parecer pela tramitação com ressalva, que foi suprida através de emendas. A CCJ também opinou pela regular tramitação.</p> <p>Relatos de profissionais que abdicaram do convívio familiar e social em prol de oferecer tratamento a pacientes que contraíram a doença. É certo que esses profissionais devem ser valorizados e terem seus esforços reconhecidos. Dessa forma opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL</b>.</p>
<p>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 481/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b></p>	<p>INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA "DR. RUI DE OLIVEIRA LUIZ" A SER CONCEDIDA A TODOS OS CIDADÃOS QUE TENHAM SE DESTACADO NO COMBATE À CRIMINALIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.</p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Refere-se ao Projeto de Lei que institui a MEDALHA LEGISLATIVA "DR. RUI DE OLIVEIRA LUIZ" a ser concedida no dia 29 de novembro de cada ano, aos cidadãos que tenham se destacado no combate à criminalidade.</p> <p>A Procuradoria exarou parecer pela tramitação com ressalva, que foi suprida através de emendas. A CCJ também opinou pela regular tramitação.</p> <p>Cumprir destacar a existência da Resolução nº <b>1.260/2017</b>, que é a "Medalha Delegado de Polícia Civil Aloysio Franco de Oliveira" destinada a <b><u>Policiais Civis</u></b>. Encontra-se em vigor também a Resolução nº <b>1.263/2018</b>, que é a "Medalha Delegado de Polícia Civil Pedro Antônio Pegolo" destinada a <b><u>Agentes de Segurança Pública</u></b>.</p> <p>O autor justifica que a proposta se diferencia das demais por se destinar a homenagear todos os cidadãos que se destacarem no combate à criminalidade, não</p>

## TABELA SESSÃO 21/09/2021

	<b>AUTORIA: VEREADOR LOESTER.</b>	<b>DR.</b>	<p>limitando-se aos Policiais Cíveis ou aos Agentes de Segurança Pública. Assim, tanto os agentes privados, agentes públicos como qualquer um do povo poderiam receber a honraria, não se limitando aos policiais e agentes de segurança pública.</p> <p>O referido PL cumpre todos os aspectos legais e constitucionais, embora já existam Medalhas Legislativas análogas. Opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>
--	---	------------	---

### EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.188/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b></p>	<p>DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE “KOCH EL SHADAY” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADOR RONILÇO GUERREIRO</b></p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Refere-se a Projeto de Lei que declara utilidade pública municipal a entidade KOCH EL SHADAY, localizada na rua Dorothea de Oliveira, 669, bairro Oliveira I, que atua na defesa dos direitos sociais, educação infantil, creche, educação profissional de nível técnico, ensino de esportes e instituições de longa permanência para idosos.</p> <p>A procuradoria exarou parecer para a regular tramitação, vez que a entidade alcançada pela Proposição em análise preenche os requisitos da Lei n. 4.880, de 03 de agosto de 2010.</p> <p>A comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Assistência Social e do Idoso opinaram pela REGULAR TRAMITAÇÃO.</p> <p>Dessa forma, por preencher os requisitos objetivos, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>

USARÁ DA PALAVRA A SENHORA **LAURA MARINA FERREIRA SOUSA DE MIRANDA**, SUBSECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE, QUE DISCORRERÁ SOBRE ASSUNTOS REFERENTES ÀS AÇÕES E PROJETOS DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE. AUTORIA DO PEDIDO VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES.

## TABELA SESSÃO 21/09/2021

### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI Nº 9.967/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b></p>	<p>INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADORES JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO E CARLOS AUGUSTO BORGES.</b></p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Equoterapia para pessoas em situação de vulnerabilidade social. O Programa será coordenado pela SESAU e visará atender as pessoas com deficiências físicas ou mentais, distúrbios comportamentais ou vítimas de acidente de trânsito.</p> <p>A Procuradoria exarou parecer pela tramitação com ressalva, vez que o art. 2º invade a esfera de competência do poder Executivo (art. 67, inciso VIII, alínea “a” da LOM).</p> <p>As comissões pertinentes à matéria ora proposta, opinaram pela REGULAR TRAMITAÇÃO. Contudo, é importante aclarar que o art. 3º do referido PL, embora use a palavra <i>autorizado</i> não é com efeito autorizativo, vez que na interpretação livre, apenas sugere que o Poder Executivo poderá firmar parcerias e ou convênios com centros e equoterapia com instituições públicas e privadas.</p> <p>Dada a importância da matéria tratada, e estando em conformidade com os aspectos legais, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.051/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES: (METADE +1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b></p>	<p>CRIA O PROGRAMA DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADORES TIAGO VARGAS E CARLOS AUGUSTO BORGES.</b></p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa de contribuição voluntária para o fundo municipal do bem-estar animal, por meio de boleto bancário específico, emitido pelo próprio programa, para a FUMBEA. A contribuição será <b>voluntária e opcional</b>.</p> <p>A Procuradoria Municipal exarou parecer pela regular tramitação. As comissões pertinentes à matéria opinaram pela regular tramitação.</p> <p>O referido PL traça apenas regras gerais acerca do programa de contribuição ao FUMBEA, deixando a cargo do Poder Executivo a regulamentação relacionada a sua forma de implantação, opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>